

**ATA DE REGISTRO Nº. 39/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024**

**O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Clodoaldo Briancini, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SOFEC SEGURANÇA PRIVADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.955.642/0001-20, com sede na R Vergílio Antunes da Souza, Jardim bela Vista, Campos Novos/SC representada por Clovis Remi Hack, inscrito(a) no CPF n.\*\*\*.484.909-\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo 43/2024, Pregão Eletrônico nº 24/2024, e que se regerá pela Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 141/2023, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA SC**, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CEM Mediação, Rua Alberto Maggioni s/n, bairro Rosa Linda, turnos matutino e vespertino, 1 (um) vigilante	Hora	2.150	R\$ 32,1025	R\$ 69.020,504
2	Escola Básica Municipal Fernando Machado, Rua Sete de Setembro s/n, Distrito Fernando Machado, turnos matutino e vespertino, 1 (um) vigilante.	Hora	2.150	R\$ 32,1025	R\$ 69.020,504
3	Escola Municipal Prefeito Alceu Mazzioni, Linha Bento Gonçalves, turnos matutino e vespertino, 1 (um) vigilante.	Hora	2.150	R\$ 32,1025	R\$ 69.020,504
4	Creche nova, ao lado do CEM Mediação	Hora	2.420	R\$ 32,1025	R\$ 77.688,1952
5	Escola Maker, ao lado da Escola Municipal Prefeito Alceu Mazzioni, Linha Bento	Hora	880	R\$ 32,1025	R\$ 28.250,2528
TOTAIS (R\$)					R\$ 312.999,96

1.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa DETENTORA desta Ata, são partes integrantes deste instrumento como se transcritos fossem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REGISTRADO**

2.1. O valor total global estimado com o presente registro de preços é **R\$ 312.999,96** (Trezentos e doze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

2.1.1. Os preços ofertados pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que serão pagos na possível aquisição dos produtos/serviços são aqueles especificados na tabela do item 1.1 desta Ata.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a ela.

2.3. Os itens deverão ser entregues de acordo com a descrição constante no anexo "A" do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

2.4. Aplica-se nesta contratação, resultante da Ata de Registro de Preços, a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a retenção do IRRF nas contratações de bens e serviços pelo Município de Cordilheira Alta/SC.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com o art. 84 da lei 14.133/21 e art. 36 do Decreto Municipal 141/2023.

3.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3.1.2. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com o IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

4.1 Considerando o horário de funcionamento das escolas municipais, bem como o horário de início de chegada dos alunos até o horário da completa saída dos alunos, compreende-se a prestação de serviço entre as 06:00hs e as 18:00hs, podendo haver pequenas diferenças entre uma escola e outra, ou em algum turno, porém, considerando um montante de 10 (dez) horas diárias trabalhadas por vigilante, em cada escola;

4.2. Os vigilantes devem sempre uniformizados e identificados por meio de crachá;

4.3. Os vigilantes devem ser devidamente apresentados para a diretora da escola onde irá atuar ou, na ausência desta, para a Secretária de Educação, ou, na ausência também desta, a uma Coordenadora de Ensino da referida instituição.

Toda vez que houver necessidade de troca (permanente ou eventual) de algum vigia, o mesmo deve ser acompanhado por responsável da contratada e apresentado, de forma a evitar que algum estranho se passe por vigia e obtenha acesso indevido às dependências das escolas, fazendo-se passar por outra pessoa;

4.4. O vigilante deve vigiar e estar atento à área perimetral no estabelecimento em que estiver alocado, conforme orientação da Diretora, Secretária de Educação ou Coordenadora da escola, observando possíveis atos de violência envolvendo qualquer pessoa, entrada ou circulação de pessoas estranhas, aglomerações, discussões ou qualquer outra situação que não seja de normalidade da instituição, devendo prontamente separar as pessoas se houver briga ou discussão, evitando que haja qualquer ferimento ou dano de qualquer natureza a qualquer pessoa e comunicando imediatamente o ocorrido à Diretora, Secretária ou Coordenadora da Escola para tomar as medidas cabíveis;

4.1. Sempre que houver o pedido de pessoas que não sejam servidores da Educação ou alunos, para ingresso às dependências da Escola, deverá ser consultado a Diretora, Secretária de Educação ou Coordenadora, identificando o solicitante e pedindo permissão ou não para esse ingresso;

4.1.1. Se houver irregularidades ou situações anormais durante o turno, deverá registrar por escrito e reportar para os responsáveis pela escola e à seu superior imediato, para conhecimento e providências;

4.1.2. O profissional que fará a vigilância deverá cumprir as escalas e horários de trabalho, devendo ser substituído sempre que por algum motivo não puder estar presente, sendo que, este ou responsável pela empresa, deverá fazer a apresentação formar da pessoa que o substituirá, à Diretora, Secretária de Educação ou Coordenadora da instituição;

4.1.3. O vigilante deverá mostrar-se cordial ao atendimento aos que frequentam as dependências da instituição em que estiver trabalhando, evitar distrações como por exemplo o uso de celular e outros;

4.1.4. O vigilante deverá utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) adequados a sua função:

a) A contratada deverá fornecer uniforme, equipamentos de proteção individual adequados para a função e identificação por meio de crachá aos profissionais que serão disponibilizados para a prestação dos serviços;

b) A Contrata será responsável pelo fornecimento de transporte e alimentação aos profissionais;

4.2. O prazo de início da prestação dos serviços é de até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da execução dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, as quais deverão estar assinadas pelo Fiscal de Contrato ou responsável pelo evento;

5.2.1. A contratada deverá encaminhar a nota de acordo com as informações contidas na AF emitida pelo Município.

5.1. Ao término de cada mês, juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar o FGTS digital, que comprovará o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias dos profissionais;

**5.4. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão a cargo da seguinte dotação: (Projeto Atividade 2.094, 2.089 e 2.013 – Elemento 3.3.90 – Despesa 432, 29 e 37, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.)**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não haverá prestação de garantia. A contratada deverá executar os serviços conformes termo de referência.

6.2. É vedada a subcontratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A inexecução total ou parcial ensejará a extinção, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

7.2. A extinção poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a IV e IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da contratada:

9.1.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.2 - São obrigações da Contratante:

9.2.1. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

9.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

9.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

9.7. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA**

10.1. O Município providenciará a publicação desta ata de registro de preços, em resumo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) Multa:

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

III. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

12.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

12.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 141/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. A fiscalização dos contratos decorrentes desta ata de registro de preços será realizada pelas servidoras Ana Paula Koling, matrícula 13454-7, Rosane Maraga, matrícula 6107-12, Therezinha Cristina Jagusewski, matrícula 5901-4, Vanessa Maria Scudella Gomes, matrícula 13506-2 e Ana Eliza Tauchert, matrícula 13454-7 que atuarão como representantes institucionais. A gestão do contrato caberá a servidora Angelita Gabriel.

14.2. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo provisório ou definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato, até que seja providenciada nova designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao titular da secretaria do setor requisitante.

14.3. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 117 da lei 14.133/21.

14.3.1. A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.4. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no termo de referencia, o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 29 de maio de 2024.

---

CLODOALDO BRIANCINI  
Prefeito

---

**SOFEC SEGURANÇA PRIVADA**  
CNPJ n. 06.955.642/0001-20  
Clovis Remi Hack  
Contratada

Testemunhas:

---

Angelita Gabriel  
CPF: \*\*\*.893.109-\*\*

---

Claudia Hahn  
CPF: \*\*\*270.779-\*\*